

(CJT/3/43)
CA/RLG.

Proc. 21818/42

1942

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado á lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Enrico Guarneri & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª. Região, que manteve a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgando procedente a reclamação oferecida por Ernesto Rugani contra os recorrentes, relativa á dispensa sem justa causa, falta de aviso prévio, férias, e salários vencidos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional de 7 de agosto último, dado á lei interpretação diversa da que teria sido dado por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacorda.	Procurador

Assinado em 18/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça", 21/1/43.